

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO
TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL
Nº017/2014**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Senhor FABIO MICHELON, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **ODILO DOS SANTOS TRANSPORTE-ME**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.752.414/0001-90, com sede na cidade de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu proprietário, Sr. Odilo dos Santos, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação de licitação para prestação de serviços de transporte escolar, conforme PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014 de 30 de janeiro de 2014, Processo Administrativo nº 012/2014 e Edital 007/2014, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO.

ITEM 07:

LINHA 08:

LINHA MÃE RAINHA

VEÍCULO COM 8 LUGARES DISPONÍVEIS.

Início da Manhã: Com início na escola da localidade de Mãe Rainha, em direção a Linha das Canoas até a encruzilhada das propriedades de Eduino de Lima e Valdir Experidião de Lima, retornando; entrando até a propriedade de Derli Pozzebon e "Lico", retornando; até a localidade de Mão Rainha, em direção ao Bairro São José do Pinhal entrando na Linha Mariani entrando até a propriedade de Enio Durigon retornando, até a propriedade de Paulo Teles, retornando; até a localidade de Mãe Rainha. Percurso do trecho: 21,70 Km.

Fim da Manhã e início da tarde: Com início na escola da localidade de Mãe Rainha, em direção a Linha das Canoas até a encruzilhada das propriedades de Eduino de Lima e Valdir Experidião de Lima, entrando até a propriedade de Altair Padilha, retornando; entrando até a propriedade de Derli Pozzebon e "Lico", retornando; até a localidade de Mão Rainha, em direção ao Bairro São José do Pinhal até a residência de Getulio Gravi Moreira retornando, entrando na Linha Mariani entrando até a propriedade de Enio Durigon retornando, até a propriedade de Paulo Teles, retornando; até a localidade de Mãe Rainha. Percurso do trecho: 25,60 Km.

Fim da tarde: Com início da localidade de Mãe Rainha, em direção a Linha das Canoas até a encruzilhada das propriedades de Eduino de Lima e Valdir Experidião de Lima, entrando até a propriedade de Altair Padilha, retornando; entrando até a propriedade de Derli Pozzebon e "Lico", retornando até a localidade de Mãe Rainha, em direção ao Bairro São José do Pinhal entrando na Linha Mariani até a frente da propriedade de Paulo Teles, retornando; até a localidade de Mãe Rainha. Percurso do trecho: 21,80 Km.

Linha com percurso total de diário de 69,10 Km.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 174,78** (cento e setenta quatro reais e setenta oito centavos), por dia de serviço prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuado pela administração mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, mediante apresentação de nota fiscal, referentes aos dias efetivamente trabalhados, mediante as seguintes condições:

- a) Apresentação, ao setor competente, dos documentos referentes ao veículo e ao condutor, atendendo o CBT e as resoluções do CONTRAN, bem como os demais requisitos exigidos neste contrato;
- b) Apresentação do boletim de medição, emitido pela Secretaria Municipal de Educação, confirmando os dias efetivamente trabalhados;
- c) Apresentação das Certidões negativas do INSS e do FGTS.

3.2. Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento), ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice IGPM/FGV do mês anterior, pró rata die, desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias.

3.3. A Secretaria Municipal de Educação, através do departamento competente, somente emitirá o boletim de medição para pagamento dos serviços após atendidos todos os requisitos solicitados neste contrato.

CLAUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

Este contrato poderá ser alterado conforme artigo 65 da lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da prestação destes serviços serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- (11085) Serviço de Transporte de passageiros.
0602.12.361.0016.1055 - Transporte Escolar Educação Básica "Estado".
33.90.39.99.05.00.00
- (11084) Serviço de Transporte de passageiros.
06.02.12.362.0016.1053 - Transporte Escolar Ensino Médio "Estado".
- (11199) Serviço de Transporte de passageiros.
06.0212.361.0016.1058 – Transporte Escolar "Salário Educação".
- (11082) Serviço de Transporte de passageiros.
06.02.12.361.0016.1055 – Transporte Escolar Educação Básica "União".
- (11080) Serviço de Transporte de passageiros.
06.02.12.362.0016.1053 - Transporte Escolar Ensino Médio "União".
- (11083) Serviço de Transporte de passageiros.

06.02.12.365.0016.1054 - Transporte Escolar Educação Infantil “União”.
(11081) Serviço de Transporte de passageiros.
06.01.12.361.0014.2035 - Transporte Escolar Educação Básica “MDE”.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL.

Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93.

Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização.

O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA.

Este contrato entrará em vigor na data de assinatura.

A data para início da prestação dos serviços é 24 de fevereiro de 2014 (conforme calendário escolar).

O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2014.

CLAUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

Por interesse público, poderá a administração solicitar a substituição de veículos visando atender a necessidade de disponibilidade de lugares. Havendo a substituição do veículo haverá também a alteração da Planilha de custos e preços nos itens contemplados pela substituição. Esta substituição será solicitada com antecedência mínima de trinta (30) dias para ser atendida pelo prestador de serviços.

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra “d”, da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e planilha de composição de custos anexa ao processo licitatório.

CLAUSULA NONA: DA LICITAÇÃO:

Pregão presencial n° 003/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ENCARGOS:

Conforme prevê o art. 71 da lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:*01. - Dos direitos:*

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avensadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

02. - Das obrigações:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado; e

b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução ao contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Apresentar o veículo em condições de prestação dos serviços atendendo todos os requisitos solicitados no prazo máximo de 03 (três) dias do início da prestação dos serviços de transporte escolar;

b) Estar com o veículo dentro do ano permitido, em condições de trafegar conforme prevê a legislação pertinente, com relação a transporte de estudantes;

c) Os veículos que serão utilizados para a prestação do serviço, deverão ter seu ano de fabricação igual ou superior a:

- 2004 (Dois mil e quatro) para veículos com capacidade entre 09 e 20 passageiros sentados;

- 1994 (mil novecentos e noventa e quatro) para veículos com capacidade superior a 20 passageiros sentados;

d) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;

i) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;

j) Submeter, em dia e local determinado, para vistoria o veículo ao prestador de serviços credenciado pelo município, o qual apresentará Laudo de Vistoria, nos moldes do DAER, à Sec. de Educação, atestando as condições de segurança e conforto do veículo, com prazo de validade especificado e vigente. As despesas relativas a vistoria e respectivo laudo correrão por conta da CONTRATADA.

k) Responsabilizar-se pelos danos decorrentes de acidentes ocasionados a terceiros por imperícia, imprudência ou negligência ou pela culpa dos funcionários de acordo com os princípios gerais da responsabilidade;

l) Efetuar o transporte conforme o calendário escolar municipal previamente estabelecido;

m) Estar ciente de que os alunos a serem transportados serão determinados pela Secretaria de Educação conforme a disponibilidade de lugares no referido veículo, podendo o CONTRATADO ser requisitado para o transporte de alunos em qualquer parte do trecho da linha objeto deste contrato;

n) Estar com os veículos e condutores em condições de satisfazer os requisitos previstos na legislação de trânsito específica, previsto no CBT e nas resoluções do CONTRAN em todo o período de prestação dos serviços;

o) Permitir o livre acesso da fiscalização aos veículos destinados a prestação dos serviços;

p) Estar ciente de que poderá haver alterações de trajeto e quilometragem durante a prestação dos serviços, mediante novo cálculo na planilha de custos e preços, alterando somente os itens afetados, sempre por conveniência da Administração, dentro do limite estabelecido no artigo 65 da Lei 8.666/93;

O não cumprimento das obrigações acima é motivo suficiente para suspensão de pagamentos e aplicação das demais sanções previstas neste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.

b) Multa sobre o valor total do contrato, isto é, para os duzentos dias letivos, atualizado pelo IGPM/FGV de:

- 0,5 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;

- 1% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado;

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) *Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.*

d) *Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.*

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:

Da Fiscalização do Contrato

A supervisão da execução deste contrato ficara a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que designa o servidor Vanderlei Boiane de matrícula nº 2046.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande, 10 de fevereiro de 2014.

FABIO MICHELON
Prefeito Municipal em exercício

ODILO DOS SANTOS TRANSPORTE-ME
CNPJ/MF 05.752.414/0001-90

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: